



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

RELATÓRIO E PARECERDO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2019.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária e de acordo com as normas de controle princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

- a observância dos prazos para atender as solicitações efetuadas nos relatórios;
- o correto preenchimento das planilhas dos veículos;
- a revisão dos serviços realizados e empréstimo de máquinas para munícipe devedor;
- a adoção de medidas para combater o desvio de função;
- oficiar as Secretarias para que alertem os servidores para o uso do telefone público para ligações particulares;
- a justificativa da finalidade pública em todas as despesas custeadas pelo Município;
- a cautela na concessão de auxílios diante das altas despesas e bloqueios judiciais;
- a revisão de despesas desnecessárias;
- o encaminhamento com antecedência dos contratos que serão renovados;
- informar as empresas da necessidade de apresentar conta bancária em nome da pessoa jurídica, principalmente quando se trata de recurso vinculado;
- a necessidade das Secretarias organizar seus setores quando da concessão de férias aos servidores;
- a correção de algumas falhas identificadas através da capacitação promovida pelo TCE/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- oficiar as Secretarias para que alertem os servidores sobre o registro ponto;
- um controle e acompanhamento do orçamento anual para evitar despesas desnecessárias;
- a revisão dos sistemas pagos pelo Município;
- a necessidade de reorganizar os setores e a correção na folha de pagamento;
- a revisão das contas de luz pagas pelo Município;
- a verificação dos problemas com o patrimônio, em função do desmanche de algumas escolas do Município;
- a edição de um decreto sobre os procedimentos a serem observados no encerramento do exercício e a avaliação dos precatórios que precisam ser pagos até 31/12/2019.

A vista de tais recomendações o Chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, mas a maioria dos problemas apontados não foram corrigidos. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias e adiantamentos pagos durante o exercício de 2019.

3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

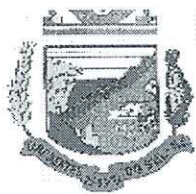
4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2019 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$ 135.145,45 (cento e trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 96.824,65 (noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2019 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2019

RECURSO	DISPONIBILID	PROCESSAD	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	R\$ 2.948.456,13	R\$ 39.641,52	R\$ 128.917,43	R\$ 2.779.897,18
20 - MDE	R\$ 47.651,66	R\$ 6.979,93	R\$ 382,20	R\$ 40.289,53
31 - FUNDEB	R\$ 1.084,04	R\$ 1.084,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40 - ASPS	R\$ 45.960,09	R\$ 19.043,15	R\$ 1.099,45	R\$ 25.817,49
1011- Salário Educação	R\$ 16.425,87	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 16.365,87
1049 – Fundo Assistencial	R\$ 48.151,61	R\$ 159,13	R\$ 0,00	R\$ 47.992,48
1056- Fundo Meio Ambiente	R\$ 12.670,16	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 11.970,16
4050 – Farmácia Básica Estado	12.519,75	R\$ 0,00	R\$1.916,85	R\$ 10.602,90
4111- Lab Reg Próteses Dentar	R\$ 108.045,00	R\$ 22.734,83	R\$ 0,00	R\$ 85.310,17
4502 Custeio Vigilância Saúde	R\$ 11.727,67	R\$ 5.004,13	R\$ 0,00	R\$ 6.723,54
4503- Custeio Assist Farmaceut	R\$ 4.641,75	R\$ 0,00	R\$ 2.069,52	R\$ 2.572,23
4505 Bloco Investimentos	R\$122.104,09	R\$2.177,92	R\$0,00	R\$ 119.926,17
TOTAL	R\$ 3.379.437,82	R\$ 96.824,65	R\$ 135.145,45	R\$ 3.147.467,72

Analisando o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$18.765.369,81
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 8680.422,59 =46,26% s/RC L
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 9.119.969,73 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 9.626.634,71 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 10.133.299,70 = 54,00% s/RCL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2019 correspondeu a **46,26%** da Receita Corrente Líquida.

6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2019, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$18.765.369,81
Dívida Consolidada	R\$0,00
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos*	R\$ 846.422,42
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 4.501.104,85
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, §1º, III da LRF	R\$ 20.266.599,39 =108% s/RCL
Limite legal cfeart.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 22.518.44377 =120% s/RCL

6.1 Embora estivessem previstos no Orçamento e com disponibilidade de saldo, a Administração optou em não efetuar o pagamento dos precatórios no exercício de 2019. Assim, o montante em aberto, sem atualização, entre precatórios da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho totalizam R\$ 846.422,42 (oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) que deveriam ter sido quitados no exercício.

7. No exercício de 2019, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$18.765.369,81
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$597.119,08 3,46% s/RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.013.329,97 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 1.069.626,08 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.125.922,19 = 6% s/RCL

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 3,18% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.

9. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	1.396,03	377,49	1.018,54	0,00
8001 - Retenções	377,49	377,49	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

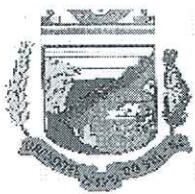
10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no exercício de 2019, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

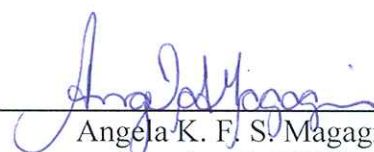
Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressaltando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada quase que na totalidade, frisando-se aqui a opção pelo não pagamento dos precatórios inscritos no exercício e com disponibilidade de saldo para o cumprimento da determinação.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 28 de janeiro de 2020.


Aline Freitag
Controlador Interno


Angela K. F. S. Magagnin
Membro da UCCI